



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** - PL/SC

Apresentação: 12/12/2025 15:19:13.267 - CDC  
PRL 1 CDC => PL 3430/2025

PRL n.1

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PROJETO DE LEI N° 3.430, DE 2025**

Altera o art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para incluir no rol de práticas abusivas a negativa de fornecimento de comanda individual destinada ao controle do consumo em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares, quando solicitado pelo consumidor.

**Autor:** Deputado AMOM MANDEL

**Relatora:** Deputada JÚLIA ZANATTA

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.430, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Amom Mandel, objetiva alterar o art. 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), com a finalidade de incluir, no rol de práticas abusivas, a negativa de fornecimento de comanda individual destinada ao controle do consumo em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares, quando solicitado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 4º andar - Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251481503800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



\* C D 2 5 1 4 8 1 5 0 3 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

Apresentação: 12/12/2025 15:19:13.267 - CDC  
PRL 1 CDC => PL 3430/2025

PRL n.1

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo de 5 sessões (de 13/10/2025 a 23/10/2025), não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O art. 32, inciso V, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estabelece caber a esta Comissão emitir parecer sobre as proposições ora em exame quanto a “economia popular e repressão ao abuso do poder econômico” (alínea “a”); “relações de consumo e medidas de defesa do consumidor” (alínea “b”); e, por fim, quanto a “composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços” (alínea “c”). Será, portanto, o escopo da nossa análise neste parecer.

Nesse recorte, o PL nº 3.430, de 2025, propõe alterar o artigo 39 do CDC para incluir como prática abusiva a recusa de fornecimento de comanda individual destinada ao controle e pagamento separado do consumo em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, quando solicitada pelo consumidor. Assim, esses locais passam a ser obrigados a oferecer a opção de controle e pagamento individualizado sempre que o cliente preferir.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** - PL/SC

Ainda nos termos da iniciativa, a entrega da comanda não dispensa o fornecedor de manter seu próprio controle de consumo e proíbe a aplicação de multa caso o consumidor perca a comanda.

Apresentação: 12/12/2025 15:19:13.267 - CDC  
PRL 1 CDC => PL 3430/2025

PRL n.1

Entendo a preocupação do nobre colega autor da proposta, porém, que busca garantir maior transparência e controle individual sobre o consumo em bares, lanchonetes e restaurantes. É inegável que a clareza nas cobranças e a possibilidade de o cliente acompanhar seus gastos são medidas que contribuem para maior confiança na relação de consumo.

No entanto, receio que a proposta, ainda que bem-intencionada, venha a resultar em excesso regulatório, com impactos que extrapolam o campo da proteção do consumidor e podem ser interpretados como violação direta aos princípios da liberdade econômica e da livre-iniciativa, pilares igualmente fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro e consagrados no artigo 170 da Constituição Federal.

Ao meu sentir, a medida termina interferindo na forma como cada empreendimento organiza e presta seus serviços, desconsiderando a diversidade de modelos de negócio existentes nesse segmento. Em um ambiente econômico que preza pela desburocratização e pela autonomia privada, a criação de novas obrigações desse tipo pode gerar efeitos econômicos indesejados, especialmente após a promulgação da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), que consagra o princípio da intervenção mínima e o dever de o Estado evitar a criação de obrigações excessivas que afetem a livre concorrência e o desenvolvimento das atividades empresariais.

CD251481503800\*



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251481503800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** - PL/SC

Apresentação: 12/12/2025 15:19:13.267 - CDC  
PRL 1 CDC => PL 3430/2025

PRL n.1

Vejo que a alteração proposta tende a gerar impactos financeiros expressivos para os empreendedores, especialmente para os estabelecimentos de menor porte. A exigência legal pode resultar em aumento de custos administrativos, necessidade de adaptação de sistemas de cobrança, contratação de novos funcionários e até impacto sobre a formação de preços. Essas despesas poderão ser repassadas ao preço final pago pelo próprio consumidor que se busca proteger.

Isso sem falar que pequenos e médios estabelecimentos, muitas vezes com estrutura enxuta e sem recursos tecnológicos avançados, seriam os mais afetados, já que normalmente não dispõem de recursos tecnológicos ou humanos para implementar e gerenciar o controle individual de consumo sem comprometer a agilidade e a eficiência do atendimento. Com isso, a medida terminaria enfraquecendo a competitividade do setor e, paradoxalmente, reduzindo a oferta e a diversidade de serviços disponíveis ao público.

Além disso, o risco de perdas e fraudes aumenta, já que o texto do projeto proíbe a aplicação de multa pela perda da comanda, transferindo integralmente ao fornecedor o ônus de eventuais falhas ou descuidos dos consumidores. Tais encargos adicionais podem afetar a sustentabilidade financeira de alguns negócios, especialmente dos pequenos empreendimentos, e resultar, em última instância, no repasse dos custos ao próprio consumidor, o que contraria o propósito inicial de proteção.

Em todo esse contexto, é importante reconhecer que o mercado já tem se adaptado espontaneamente às demandas





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

dos consumidores, oferecendo soluções tecnológicas e práticas que permitem o controle individual do consumo, a exemplo de aplicativos, sistemas de pagamento digital e de plataformas que fracionam a conta de forma automática. Esses mecanismos demonstram que a própria dinâmica do mercado pode atender aos interesses do consumidor sem a necessidade de uma imposição legal uniforme.

Devemos considerar, ainda, que o CDC já dispõe de instrumentos eficazes para garantir a transparência e coibir práticas abusivas, sem que seja necessário impor modelos específicos de gestão ou atendimento aos fornecedores. O próprio art. 4º do CDC, ao tratar da Política Nacional das Relações de Consumo, estabelece que a proteção do consumidor deve ocorrer em harmonia com a livre iniciativa e o desenvolvimento econômico, o que reforça a necessidade de equilíbrio entre os interesses das partes.

Portanto, temos que a proposição, embora inspirada em um propósito protetivo, acaba por desfigurar o equilíbrio entre proteção ao consumidor e liberdade econômica, impondo obrigações ao fornecedor que, elevando custos, podem repercutir negativamente para o consumidor e em práticas comerciais que, sem a intervenção pretendida, seriam legítimas.

Por todo o exposto, **meu voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.430, de 2025.**

Sala da Comissão, na data de sua assinatura.

Deputada JÚLIA ZANATTA  
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251481503800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

Apresentação: 12/12/2025 15:19:13.267 - CDC  
PRL 1 CDC => PL 3430/2025

PRL n.1



\* C D 2 5 1 4 8 1 5 0 3 8 0 0 \*